



DECRETO Nº 33.700, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 :

Institui a Comissão Permanente de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Colatina, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, designa seus membros e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o planejamento e o ordenamento territorial constituem funções permanentes da Administração Pública Municipal e instrumentos essenciais à promoção do desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA formular, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas municipais de desenvolvimento urbano, ordenamento territorial, gestão ambiental e planejamento urbano sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de promover análise integrada, multidisciplinar e coordenada dos processos administrativos relacionados ao parcelamento do solo urbano, assegurando a observância da legislação urbanística, ambiental, registral e das demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar critérios técnicos, aperfeiçoar procedimentos administrativos, promover a integração entre os órgãos municipais envolvidos e ampliar a segurança jurídica na análise dos parcelamentos do solo;

CONSIDERANDO que a atuação permanente de instância técnica colegiada contribui para a compatibilização entre expansão urbana, infraestrutura pública, proteção ambiental, planejamento territorial e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 160/2026 e no Decreto nº 32.910/2026, que disciplinam a instituição e o funcionamento das Comissões Especiais no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a justificativa administrativa, os objetivos, as atribuições, os resultados esperados e a indicação dos membros constantes do OFÍCIO Nº 367/2026 – SEDUMA e do Processo Administrativo nº 20.683/2026;**DECRETA:**





Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, a Comissão Permanente de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Colatina – CPPSU, destinada a assessorar tecnicamente a Administração Pública Municipal nas matérias relacionadas ao parcelamento do solo urbano.

§ 1º Para os fins do Decreto nº 32.910/2026, a CPPSU constitui Comissão Especial Permanente, de natureza técnica, administrativa, consultiva, instrutória, avaliativa, deliberativa, de acompanhamento e de apoio à gestão pública.

§ 2º A Comissão terá vinculação técnica e administrativa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, podendo atuar de forma articulada com os demais órgãos e entidades municipais cujas competências guardem relação com as matérias submetidas à sua apreciação.

§ 3º A instituição da Comissão não implica criação de órgão, unidade administrativa, cargo, emprego ou função pública, nem alteração ou transferência das competências legais e regulamentares atribuídas aos órgãos, entidades, unidades administrativas ou autoridades municipais.

§ 4º A Comissão atuará em caráter permanente, enquanto subsistir a necessidade administrativa de sua atuação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A Comissão Permanente de Parcelamento do Solo Urbano terá por finalidade promover a análise técnica integrada, o acompanhamento, a revisão e o aperfeiçoamento das políticas, normas, critérios e procedimentos administrativos relacionados ao parcelamento do solo urbano no Município de Colatina.

Art. 3º Constituem objetivos da CPPSU:

- I – promover a análise integrada dos processos administrativos relacionados ao parcelamento do solo urbano;
- II – contribuir para a observância da legislação urbanística, ambiental, registral e das demais normas aplicáveis;
- III – uniformizar critérios e entendimentos técnicos adotados pelos órgãos e unidades municipais;
- IV – propor a atualização e o aperfeiçoamento da legislação municipal relacionada ao parcelamento do solo;
- V – elaborar e propor orientações técnicas, procedimentos, fluxos e instrumentos administrativos padronizados;





- VI – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a execução das políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano;
- VII – contribuir para a modernização e a melhoria contínua da gestão urbana municipal;
- VIII – promover a integração institucional entre as Secretarias, órgãos, entidades e unidades administrativas envolvidos na análise, aprovação, implantação, acompanhamento, controle e fiscalização dos parcelamentos do solo;
- IX – fortalecer o planejamento territorial e a compatibilização entre desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e preservação ambiental;
- X – subsidiar tecnicamente a Administração Municipal na tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento urbano e ao parcelamento do solo.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Parcelamento do Solo Urbano:

- I – analisar, de forma integrada e colegiada, os processos administrativos relacionados ao parcelamento do solo urbano que lhe forem submetidos;
- II – emitir pareceres, manifestações e orientações técnicas, quando previstos na legislação ou solicitados pela autoridade competente;
- III – elaborar estudos técnicos, relatórios, recomendações e propostas relacionadas ao parcelamento do solo e ao ordenamento territorial;
- IV – propor alterações e aperfeiçoamentos da legislação urbanística municipal relacionada à sua área de atuação;
- V – promover a revisão periódica de normas, procedimentos, fluxos e rotinas administrativas relacionados ao parcelamento do solo;
- VI – sugerir medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de análise, aprovação, acompanhamento, fiscalização e controle dos parcelamentos do solo urbano;
- VII – promover a integração técnica e institucional entre os órgãos e entidades municipais envolvidos;
- VIII – recomendar a elaboração ou adoção de normas técnicas, manuais, instruções normativas, protocolos, checklists, formulários e demais instrumentos destinados à padronização dos procedimentos administrativos;
- IX – acompanhar as alterações da legislação federal, estadual e municipal relacionadas à matéria, propondo, quando necessário, as adequações cabíveis no âmbito municipal;
- X – solicitar aos órgãos e unidades competentes documentos, informações, estudos, levantamentos, manifestações técnicas e diligências necessárias à adequada apreciação das matérias submetidas à Comissão;





XI – identificar entraves administrativos, técnicos ou normativos relacionados aos processos de parcelamento do solo e propor medidas para sua solução ou aperfeiçoamento;

XII – prestar apoio técnico à Administração Municipal nas matérias relacionadas ao parcelamento do solo urbano;

XIII – elaborar estudos, pareceres, manifestações, recomendações e demais documentos necessários ao registro e à formalização de suas conclusões;

XIV – praticar os demais atos necessários ao regular desempenho de suas atribuições, observadas as competências legais dos órgãos e autoridades municipais.

§ 1º A atuação da Comissão não substitui as competências legais ou regulamentares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município, do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento – SANEAR, da Defesa Civil, dos demais órgãos municipais ou das autoridades administrativas competentes.

§ 2º A natureza deliberativa da Comissão compreende a formação colegiada de entendimentos, orientações, manifestações e conclusões técnicas no âmbito de suas atribuições, não importando transferência de competência decisória legalmente atribuída a órgão ou autoridade específica.

Art. 5º Constituem produtos e resultados esperados da atuação da CPPSU, entre outros:

- I – pareceres e manifestações técnicas fundamentadas;
- II – estudos e relatórios relacionados ao parcelamento do solo urbano;
- III – orientações técnicas e procedimentos administrativos padronizados;
- IV – propostas de atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal;
- V – registros e consolidação de entendimentos técnicos;
- VI – melhoria dos fluxos e procedimentos administrativos;
- VII – maior integração entre os órgãos municipais envolvidos;
- VIII – incremento da segurança jurídica e da eficiência administrativa;
- IX – fortalecimento do planejamento e do ordenamento territorial do Município;
- X – aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização dos parcelamentos do solo urbano.

Art. 6º A Comissão Permanente de Parcelamento do Solo Urbano será composta pelos seguintes integrantes:

- I – ESTEVÃO FERRARI BRAVIN, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na condição de Presidente;





- II – RODRIGO COSTA BISSOLI, Engenheiro Civil;
- III – RAFAEL JACOMELI MAZIOLI, Engenheiro Civil;
- IV – MARCO WILKER FIGUEIREDO DE SOUZA, Engenheiro Civil;
- V – GUSTAVO TAVARES EMERICK, Engenheiro Civil;
- VI – FRANCISCO HERMES LOPES, Engenheiro Civil;
- VII – DIEGO FERREIRA MACEDO, Engenheiro Civil;
- VIII – DENISE APARECIDA DE SOUZA BARROCA, Arquiteta e Urbanista, na condição de Secretária da Comissão;
- IX – BIANCA BOSI ZANOTELLI, Fiscal de Urbanismo;
- X – FABRÍCIO TOREZANI, Fiscal Ambiental;
- XI – LEONARDO BARROS SOUZA, Procurador Municipal;
- XII – MATEUS ZANONI RIBEIRO DOS SANTOS, representante da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário;
- XIII – ALLEX BRUNO GUERRA DE CARVALHO CARDOSO, Coordenador Executivo de Defesa Civil;
- XIV – IASMIM SINGER GAVA, Superintendente de Planejamento Urbano;
- XV – LUIS CARLOS DUBBERSTEIN, Superintendente de Meio Ambiente;
- XVI – THAYRO CORREIA GOMES, Engenheiro Ambiental, na condição de Assessor Técnico da Comissão;
- XVII – WELDER HINTZ DA SILVA, Engenheiro Civil, representante do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento – SANEAR.

§ 1º Todos os integrantes designados neste artigo atuarão na condição de membros não remunerados.

§ 2º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar e aprovar a pauta;
- III – distribuir processos, matérias, tarefas e diligências;
- IV – coordenar e orientar os trabalhos;
- V – acompanhar os prazos e encaminhamentos;
- VI – representar a Comissão perante os órgãos e autoridades competentes;
- VII – assinar atas, pareceres, manifestações e demais documentos produzidos;
- VIII – encaminhar as conclusões da Comissão às autoridades e unidades competentes.

§ 3º Compete à Secretária da Comissão:

- I – lavrar e organizar as atas;





- II – manter os registros das reuniões e deliberações;
- III – organizar os documentos e expedientes;
- IV – providenciar as comunicações necessárias;
- V – auxiliar na elaboração de estudos, pareceres e manifestações;
- VI – manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento da Comissão.

§ 4º Compete ao Assessor Técnico prestar apoio especializado aos trabalhos da Comissão, especialmente na organização e sistematização das análises, estudos, levantamentos, diligências, pareceres e demais documentos técnicos.

§ 5º A substituição, inclusão ou exclusão de integrantes será formalizada por ato da autoridade competente, com registro no processo administrativo da Comissão.

Art. 7º Os trabalhos da CPPSU serão desenvolvidos por meio de reuniões, análises de processos, estudos, diligências, vistorias, manifestações, pareceres e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário previamente estabelecido, preferencialmente uma vez por mês quando houver matéria a ser apreciada, e extraordinariamente sempre que a necessidade do serviço assim exigir.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pela autoridade competente ou pela maioria dos membros da Comissão.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou em formato híbrido, desde que assegurados o registro da participação, a regularidade das deliberações e a preservação dos documentos produzidos.

§ 4º A ausência de demanda poderá justificar a não realização de reunião ordinária no respectivo período.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões, análises, diligências, vistorias, deliberações e demais atos relevantes deverão ser registrados em ata, parecer, manifestação ou documento equivalente.

Art. 9º A CPPSU deverá manter registro próprio de suas atividades, preferencialmente no Processo Administrativo nº 20.683/2026 ou em processo eletrônico específico de acompanhamento, no qual deverão ser concentrados, conforme o caso:

- I – o ato de instituição e os atos de designação ou alteração de membros;



- II – as convocações e pautas;
- III – as atas e registros de reuniões;
- IV – os processos ou matérias submetidos à análise;
- V – os documentos examinados;
- VI – as diligências realizadas;
- VII – os pareceres, manifestações e estudos produzidos;
- VIII – os encaminhamentos e deliberações;
- IX – os demais documentos relacionados às atividades da Comissão.

Parágrafo Único. A documentação produzida ou recebida pela Comissão deverá observar as normas municipais relativas à gestão documental, transparência, proteção de dados pessoais, sigilo de informações protegidas e controle administrativo.

Art. 10. Os órgãos, entidades e unidades administrativas municipais deverão prestar, dentro de suas competências e observada a disponibilidade administrativa, as informações e o apoio técnico necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CPPSU.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, servidores, agentes públicos, técnicos ou representantes de órgãos e entidades cuja participação seja considerada necessária ao esclarecimento de matéria específica.

Art. 11. A participação na Comissão constitui serviço público relevante e será exercida sem qualquer remuneração.

§ 1º A designação e a atuação dos integrantes da CPPSU não gerarão direito ao pagamento de gratificação, adicional, vantagem, indenização ou qualquer outra parcela pecuniária em razão da participação na Comissão.

§ 2º A participação na Comissão não autoriza, por si só, pagamento de horas extraordinárias, extensão de carga horária, formação ou compensação por banco de horas ou qualquer outra vantagem remuneratória.

§ 3º As atividades da Comissão serão exercidas sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos, empregos ou funções ocupados por seus integrantes.

Art. 12. O membro deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver interesse direto ou indireto na matéria, relação pessoal ou profissional relevante com interessado ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade ou independência técnica.





§ 1º O impedimento ou suspeição deverá ser registrado no processo administrativo e, quando houver reunião, na respectiva ata.

§ 2º O integrante impedido ou suspeito não participará da análise, manifestação ou deliberação relativa à matéria correspondente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único. A SEDUMA poderá estabelecer fluxos, formulários, modelos, checklists, orientações técnicas e demais instrumentos internos necessários ao funcionamento da Comissão, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação vigente.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos que instituíram anteriormente Comissões de Análise de Loteamentos com atribuições abrangidas pela Comissão instituída por este Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 160/2026, do Decreto nº 32.910/2026 e das demais normas aplicáveis e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 25 de setembro de 2026.

RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:054967707
00

Prefeito Municipal

